

01-0691 2017



PL - PROJETO DE LEI 691/2017 DE 03/10/2017

Promovente:

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO "PROJETO ARTE PARA MELHOR IDADE" EM TODAS AS INSTITUIÇÕES DE LONGA E CURTA PERMANÊNCIA LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

2017-09-27 de 2017
 ALESSANDRO GUEDES
 09/10/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO PAULO**

ALESSANDRO GUEDES

4º GV

PROJETO DE LEI Nº

PL

691/2017

Dispõe sobre a criação e implantação do
"PROJETO ARTE PARA A MELHOR IDADE"
 em todas as instituições de longa e curta
 permanência localizadas no Município de São
 Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

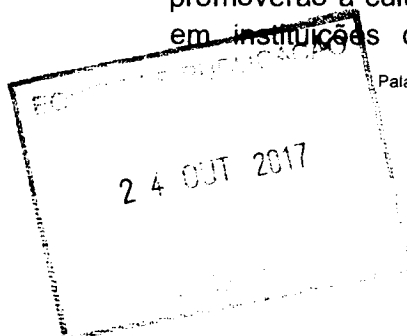
Art. 1º Torna obrigatória a criação e a implantação do **"PROJETO ARTE PARA A MELHOR IDADE"**, em todas as instituições de curta e longa permanência do idoso, como Centro dia, e também nos Centros de Referencias da Cidadania do Idoso localizadas no Município de São Paulo.

§ 1º Instituição de curta permanência do idoso é a qual serve de creche, abrigo diário para interação entre idosos que dormem em residência própria.

§ 2º Considera-se instituição de longa permanência do idoso, conforme Resolução ANVISA: "Instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicilio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania".

Art. 2º O **"PROJETO ARTE PARA A MELHOR IDADE"** é uma forma de fiscalização, avaliação e controle social através da arte, que de forma assistencial e em parcerias com o Governo Estadual, Município e iniciativa privada, promoverão a cultura, artes, lazer e diversão a todos os idosos que se encontram em instituições de longa e curta permanência e também nos Centros de

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – Sala 605 – 6º Andar – Tel.: (11) 3396-4875.
 Email: alessandroguedes@camara.sp.gov.br



OSP - SP.22 - 03/10/2017 - 13:32 - 006422 - 1/2

02
01.691.2017
A



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
ALESSANDRO GUEDES
4º GV

Referencias da Cidadania do Idoso, tudo isto em consonância o art.10, capítulo II do Estatuto do Idoso.

Art. 3º O Poder Executivo editará os Atos cabíveis com vista à regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em,


ALESSANDRO GUEDES
Vereador

03
01-691 de 2017
[assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
ALESSANDRO GUEDES
4º GV

JUSTIFICATIVA

A iniciativa do projeto visa promover e enaltecer os aspectos da cultura artística, esportiva e até mesmo lúdica para o segmento da população de idade mais avançada. Assim, proporcionando aos idosos que se encontram em instituições de longa e curta permanência uma qualidade de vida mais digna, através da valorização do seu bem estar físico, mental e social.

É necessário salientar que a intervenção do Poder Legislativo, através da proposta de normas visando mudar o quadro já existente no município paulistano, procura fornecer uma melhor qualidade de vida aos idosos e promover um direcionamento desse processo ao Poder Executivo.

Destaca-se, ainda, que a própria legislação do Estatuto do Idoso permite que haja iniciativa do Poder Público no zelo e na busca por melhorias na condição de vida dos idosos que estão sob o cuidado e a proteção desse poder.

Deste modo, por tratar-se de matéria de grande envergadura social, necessário se faz a imediata aprovação deste projeto pelos nossos Ilustres Pares.